



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 3003001/2026/SUPRI

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

1.1.1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Órgão Responsável pela condução do procedimento: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Órgão/Unidade Demandante Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão novo, equipado com carroceria tipo gaiola, nos termos da tabela constante neste Termo de Referência, conforme condições e exigências aqui estabelecidas;
- 2.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, de fornecimento não continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme lei nº 14.133/2021;
- 2.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário à entrega, recebimento, garantia e demais obrigações contratuais;
- 2.5. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, à entrega do objeto e às condições de garantia.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. A contratação mostra-se necessária para garantir a adequada execução das atividades de coleta seletiva de resíduos recicláveis no Município de Castanhal/PA, permitindo maior eficiência no recolhimento, acondicionamento e transporte dos materiais recicláveis, bem como ampliando a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

3.3. A ausência de veículo adequado compromete a eficiência, a regularidade e a ampliação desse serviço público ambiental, razão pela qual a aquisição do caminhão constitui medida necessária ao atendimento do interesse público e à melhoria das ações de gestão de resíduos sólidos no município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, compreendendo a aquisição, recebimento, incorporação patrimonial, operação, garantia, manutenção e destinação final do bem ao término de sua vida útil.
- 4.2. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) caminhão novo, equipado com carroceria tipo gaiola, apto a atender às necessidades operacionais da SEMMA, especialmente para a execução das atividades de coleta seletiva de resíduos recicláveis no Município de Castanhal/PA.

5. DOS ITENS A SEREM LICITADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Caminhão novo (zero quilômetro), ano de fabricação mínimo 2025, modelo mínimo 2026, ou superior, com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 10.000 kg, motor a diesel com potência mínima de 160 cv, transmissão manual ou automatizada, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de freios com ABS, freio auxiliar, alerta sonoro de marcha à ré, pneus radiais sem câmara, tanque de combustível e reservatório de ARLA compatíveis com a motorização e com a operação do veículo, proteção para tanques e demais itens obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, com primeiro emplacamento/licenciamento em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE. Equipado com carroceria tipo gaiola metálica, com no mínimo 6 metros de comprimento, estrutura reforçada em aço carbono ou material de resistência equivalente, laterais vazadas, abertura traseira e lateral para carga e descarga, adequada ao acondicionamento e transporte de materiais recicláveis, para uso nas atividades de coleta seletiva. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	01	R\$ 515.000,00

5.1. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO ITEM:

- a) ano de fabricação mínimo 2025 e modelo mínimo 2026, ou superior;
- b) Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 10.000 kg;
- c) motor a diesel com potência mínima de 160 cv;
- d) transmissão manual ou automatizada;
- e) direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas;
- f) sistema de freios com ABS, freio auxiliar e alerta sonoro de marcha à ré;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- g) pneus radiais sem câmara, tanque de combustível e reservatório de ARLA compatíveis com a motorização e com a operação do veículo;
- h) proteção para tanques e demais itens obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- i) primeiro emplacamento e licenciamento em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 18.249.792/0001-36, apto para circulação e garantido prerrogativas tributárias aplicáveis aos entes públicos e em imunidade tributária recíproca;
- j) carroceria tipo gaiola metálica, com no mínimo 6 metros de comprimento, estrutura reforçada em aço carbono ou material de resistência equivalente, laterais vazadas, abertura traseira e lateral para carga e descarga, adequada ao acondicionamento e transporte de materiais recicláveis;
- k) garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.2. Observações: a garantia mínima de 12 (doze) meses, o ano/modelo de fabricação deverão estar em conformidade com a descrição do item e com as especificações previstas no instrumento convocatório. O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias corridos, contados na forma estabelecida no edital ou contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que haja justificativa formal da contratada e anuência da Administração.

6. BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

6.1. A justificativa, a fundamentação e as premissas de participação destinadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

6.1.1. Nesse processo não será adotado item exclusivo para ME/EPP, uma vez que a presente contratação contempla item único, cujo valor estimado individual é superior a R\$ 80.000,00, não incidindo a hipótese do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2. Não será adotada cota reservada, haja vista tratar-se de item único e indivisível em sua finalidade prática e administrativa, cuja fragmentação comprometeria a integridade da solução pretendida e a adequada execução do objeto.

6.1.3. Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada margem de preferência de até 10% (dez por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte com sede ou filial na Região Metropolitana do Belém/Pa, conforme justificativa constante do ETP;

6.1.4. Nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para ME e EPP como critério de desempate.

6.1.5. No pregão, será considerado empate quando a proposta de ME/EPP for de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, hipótese em que a ME/EPP será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior à primeira colocada, conforme rito estabelecido na legislação aplicável e no edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

6.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREMISSAS DE PARTICIPAÇÃO (BENEFÍCIOS P/ ME E EPP)

- 6.2.1. A presente contratação observará o tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 42 a 49, aplicáveis às licitações e contratos pela regra do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2. Para fins de aplicação prática, o limite de enquadramento será o seguinte:
- ✓ ME: receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
 - ✓ EPP: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 6.2.3. Ressalte-se que tais limites devem ser aferidos de acordo com o faturamento declarado no último ano-calendário encerrado ou, no caso de empresas recém-criadas, pela projeção anualizada de sua receita bruta.
- 6.2.4. Ademais, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, somente poderão usufruir dos benefícios as empresas que, no ano da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cuja soma ultrapasse o limite de enquadramento de EPP ou ME.
- 6.2.5. Nas hipóteses de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, para efeito de cálculo, será considerado o valor anual do contrato e não o montante global.

7. FORMATO DE FORNECIMENTO

- 7.1. O objeto será fornecido de forma integral, em contratação específica e por entrega única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem formal de fornecimento ou instrumento equivalente, em razão de se tratar de pregão tradicional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços.

7.1.1. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA.

- 7.1.2. A exigência de garantia da proposta encontra amparo no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proposta de forma excepcional, porém devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, diante de fatores concretos que recomendam a adoção de medidas de maior cautela e controle.
- 7.1.3. Visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, será realizada a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da soma do(s) itens/lote(s) que o licitante pretende disputar, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:
- ✓ **Caução em dinheiro ou título de dívida pública:** Esta deverá ser efetuada mediante depósito identificado em favor do Município de Castanhal. Caso a empresa opte por esta modalidade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

poderá solicitar os dados da conta bancária da Prefeitura. Conta para depósito de Caução. Banco Banpará: 037 Agência: 002 Conta: 115620-9

- ✓ **Seguro-garantia:** a empresa deverá procurar seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, emitindo apólice que indique expressamente tratar-se de garantia de proposta vinculada ao presente Processo, com identificação do órgão contratante e observância dos valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.
 - ✓ **Fiança bancária:** deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Castanhal, devendo constar cláusula de execução imediata em caso de inadimplemento da obrigação garantida, além da indicação clara de que se refere à garantia da proposta do certame em questão.
- 7.1.4. Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a medida reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame, especialmente considerando a natureza técnica do objeto, a logística envolvida e os efeitos diretos de sua não execução. Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos,
- 7.1.5. A empresa licitante poderá optar livremente pela modalidade que melhor atender às suas condições, desde que observados os requisitos legais e editalícios;
- 7.1.6. Informamos que o valor da garantia deverá corresponder a 1% da soma do(s) itens/ lote(s) que o licitante pretende disputar, tomando como base o valor estimado de cada item/lote constante no edital. Dessa forma, caso participe de apenas um item/lote, o cálculo da garantia será feito sobre o valor estimado desse item/lote específico. No entanto, se a disputa envolver dois ou mais itens/lotos, a garantia deverá ser calculada considerando a soma dos valores estimados de todos eles, sempre no percentual de 1%. Essa regra tem como objetivo assegurar que a garantia esteja proporcional à participação do licitante no certame, garantindo equilíbrio entre os concorrentes e a correta vinculação do depósito ao objeto da licitação;
- 7.1.7. A comprovação de que a empresa realizou a garantia da proposta, em alguma das modalidades supracitadas, deverá ser anexada na própria plataforma onde ocorrerá o certame, no momento do cadastro da proposta, em campo específico, de modo que, no início do processo, o agente de contratação possa analisar e atestar o cumprimento desta exigência; Caso o licitante anexe documentos que não estejam relacionados à exigência da garantia da proposta (por exemplo, documentos de habilitação), será desclassificado.
- 7.1.8. A data da garantia da proposta deve ser anterior à abertura do certame, visto que esse instrumento tem por finalidade assegurar a seriedade da proposta apresentada e a manutenção das condições ofertadas pelo licitante, inclusive quanto ao preço inicialmente registrado. Assim, fica vedada a apresentação de garantia da proposta emitida após a abertura do certame, bem como a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

emissão/alteração do documento em momento posterior com o objetivo de adequação ao resultado da sessão, por se tratar de conduta incompatível com a finalidade da garantia e com os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

7.1.9. Nessas hipóteses, a garantia apresentada em data posterior à abertura do certame será considerada inidônea para fins de comprovação, sujeitando o licitante às consequências previstas no edital, sem prejuízo de diligências quando cabíveis e da aplicação das sanções pertinentes.

7.1.10. O comprovante deverá identificar expressamente o número do processo administrativo, o número do pregão/concorrência e o objeto da licitação;

7.1.11. Informamos também que o valor assegurado será devolvido às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato (regra válida tanto aos não vencedores como aos vencedores);

7.1.12. Em caso de desistência imotivada, não assinatura ou descumprimento das condições da proposta, a Administração poderá executar a garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.1.13. Informamos que, caso o licitante opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a Administração não se responsabilizará pela devolução de quaisquer valores em dinheiro.

7.1.14. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE:

7.1.15. A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática. Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos.

7.1.16. Para este processo, a verificação da exequibilidade não ficará condicionada a percentual específico de desconto em relação ao valor estimado pela Administração. A exigência será aplicada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de lances, como condição para a análise de aceitabilidade da proposta e antes do prosseguimento para a etapa de habilitação;

7.1.17. Será realizada diligência para que o licitante apresente elementos de comprovação da exequibilidade, no âmbito do julgamento/aceitabilidade da proposta, após a fase de lances e antes da etapa de habilitação;

7.1.18. Mais especificações sobre critérios de comprovação estão contidas no rol “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.

7.1.19. COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- 7.1.20. Na exigência de comprovação de exequibilidade, é necessária comprovação de veracidade dos indícios tributários que deverão ser inclusos na planilha de composição de custos, dentre os elementos que podem ser considerados para essa análise, está:
- 7.1.21. A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.
- 7.1.22. Tal providência será incorporada como medida preventiva de propostas com descontos excessivos que culminaram em inadimplência, bem como ocorrido em processos anteriores de objetos diversos, acarretando desistência ou inexecução contratual, especialmente quando os custos operacionais e tributários foram subestimados.
- 7.1.23. Desta forma, juntamente com os documentos supracitados, será cobrado que a empresa anexe comprovação de Encargos Tributários.
- 7.1.24. Mais especificações sobre critérios de comprovação estão contidas no Edital.
- 7.1.25. **RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**
- 7.1.26. A seguir, apresentam-se os requisitos técnicos e operacionais essenciais para a aquisição do caminhão, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as diretrizes da Administração Pública Municipal:
- PRAZOS DE ENTREGA:** o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **até 90 (noventa)** dias corridos, contados do recebimento da ordem formal de fornecimento ou instrumento equivalente, admitida prorrogação excepcional, desde que devidamente justificada pela contratada e previamente aceita pela Administração.
 - QUALIDADE:** o veículo deverá ser novo, original de fábrica, zero quilômetro, com ano/modelo em conformidade com a descrição do item, proveniente de linha regular de produção e em perfeitas condições de uso e funcionamento.
 - RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA:** A contratada será responsável pelo transporte e entrega no local indicado pela Administração, deixando-o pronto para uso, sem custos adicionais.
 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** o veículo deverá observar a legislação ambiental aplicável e os padrões de controle de emissões vigentes, inclusive PROCONVE, quando aplicáveis ao modelo ofertado.
 - ENTREGA TÉCNICA, DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO:** o veículo deverá ser entregue com manuais, termo de garantia, chave reserva, nota fiscal e demais documentos obrigatórios, devidamente licenciado e com primeiro emplacamento em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 18.249.792/0001-36, apto para circulação e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

garantido as prerrogativas tributárias aplicáveis aos entes públicos e em imunidade tributária recíproca.

- f. **RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO:** a contratada será inteiramente responsável pelo fornecimento integral do veículo, incluindo transporte, carga, descarga, emplacamento, licenciamento e quaisquer encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto, sem ônus adicional para a Administração: **O local de entrega será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, situada na Rua Major Wilson Santos, nº 84, bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, E-mail: semma@castanhal.pa.gov.br, Atendimento: 08h às 14h ou em outro local previamente indicado pela Administração.**
- g. **PREFERÊNCIA REGIONAL:** Nos termos da legislação vigente, será assegurada prioridade de contratação regional de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região metropolitana de Belém/Pa, como forma de promover o desenvolvimento econômico regional e fortalece-lo. Cidades que compõem a Região Metropolitana de Belém/Pa: **Belém; Ananindeua; Marituba; Benevides; Santa Bárbara do Pará; Santa Izabel do Pará e Castanhal.**
- h. **CONFORMIDADE LEGAL:** O fornecimento deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas, assegurando qualidade, segurança jurídica, transparência e regularidade na execução contratual. Além disso, o caminhão e seu implemento deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, SENATRAN, INMETRO e demais exigências técnicas pertinentes;
- i. **SUBCONTRATAÇÃO:** não será admitida a subcontratação total do objeto. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que não importe na transferência integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à implementação/instalação da carroceria tipo gaiola, à logística de transporte e entrega, ao emplacamento e licenciamento, à regularização documental do veículo e do implemento, bem como aos serviços de revisão, manutenção e assistência técnica durante a garantia. Em qualquer hipótese, permanecerá sob inteira responsabilidade da contratada principal a execução do objeto, a observância das especificações exigidas, a garantia, a assistência técnica e a regularidade do veículo perante a Administração. A eventual utilização de terceiros para atividades acessórias não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada, que responderá integralmente perante a Administração por qualquer vício, defeito, irregularidade, atraso, pendência documental ou desconformidade identificada na execução do objeto.

7.1.27. CLÁUSULAS OPERACIONAIS DO FORNECIMENTO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

7.1.28. ASSEGURAR A QUALIDADE E CONFORMIDADE DO BEM FORNECIDO:

- I. O veículo e o implemento deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do contrato;
- II. O bem deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, funcionamento e regularidade documental;
- III. A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando apresentado em desacordo com as especificações técnicas ou com qualquer exigência contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.29. SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO DO OBJETO: o veículo e o implemento/carroceria tipo gaiola que apresentarem vício, defeito, falha de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratuais, durante o período de garantia, deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação formal.

7.1.30. RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE: o transporte do veículo e/ou do implemento, inclusive retirada, remoção, deslocamento, reboque, logística reversa e nova entrega, quando necessário em razão de garantia, defeito, vício ou desconformidade, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custo adicional para a contratante;

7.1.31. A garantia prestada pelo fabricante ou por terceiros não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto e pelo atendimento das exigências contratuais;

7.1.32. DOCUMENTAÇÃO COMPLETA:

- I. A contratada deverá apresentar no momento da entrega do bem toda a documentação necessária para conferência, rastreabilidade e comprovação da qualidade, incluindo:
 - a. Nota fiscal correspondente;
 - b. Termo de recebimento provisório e definitivo;
 - c. Certificados de conformidade, quando aplicáveis;
 - d. Informações técnicas do produto fornecido.

7.1.33. DISPONIBILIZAR SUPORTE TÉCNICO E LOGÍSTICO ADEQUADO:

- I. Atendimento ao Contratante por meio de canais acessíveis (telefone, e-mail ou sistema próprio);
- II. Disponibilidade de equipe técnica para suporte quanto à substituição e compatibilidade do bem;
- III. Garantia de pronta resposta em caso de falha, defeito ou rejeição;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- 8.2. O contrato deverá conter cláusula estipulando garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo e para a carroceria tipo gaiola, nos termos deste Termo de Referência.
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para apresentação das condições de fiscalização, obrigações contratuais, estratégias de execução, critérios de recebimento e sanções aplicáveis.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.2. Fiscalização Técnica:
- 9.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, anotando as ocorrências relacionadas à entrega, às especificações técnicas, à documentação, ao recebimento, à garantia e às eventuais desconformidades do objeto, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 9.8. Fiscalização Administrativa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- 9.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e eventuais termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 9.11. Gestor do Contrato:
- 9.12. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, consolidando os registros formais, avaliando a necessidade de adequações e encaminhando a documentação pertinente para liquidação e pagamento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.2. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência integral do objeto, da documentação, do emplacamento/licenciamento em nome do Fundo Municipal do Meio Ambiente, resguardado todos os benefícios de bens municipais, e do atendimento às especificações técnicas.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Liquidação:

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

Descrição do Objeto;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- 10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.19. O SETOR FINANCEIRO terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas
- 10.20. Prazo de pagamento:
- 10.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.23. Forma de pagamento:

10.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM.

11.3. Forma de fornecimento:

11.4. O fornecimento do objeto será específico, integral e não continuado, com entrega única do caminhão no prazo estabelecido neste Termo de Referência, em razão de se tratar de pregão tradicional, sem utilização de ata de registro de preço.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2. Habilitação jurídica:

12.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 12.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.10. Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar documento de identificação (com foto) de seus sócios e de seu representante legal, em conformidade com os registros constantes no contrato social ou documentos equivalentes.
- 12.11. Na hipótese de a empresa ser representada por procurador, será obrigatória a apresentação do respectivo instrumento de procuração, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade, acompanhado de cópia do documento oficial de identificação tanto do outorgante quanto do outorgado.
- Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, devidamente registradas no órgão competente.
- Obs: O objeto social constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, devendo demonstrar autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 12.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, atualizada no ano de 2026;
- 12.14. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.17. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Caso o fornecedor seja considerado **isento dos tributos** Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19.1. Como CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO e participação no certame, a licitante deverá apresentar **declaração formal**, assinada por seu representante legal, afirmando ciência e concordância integral com todas as obrigações previstas, especialmente quanto ao fornecimento do veículo devidamente registrado, licenciado, emplacado e regularizado em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Castanhal/Pa, CNPJ: 18.249.792/0001-36, incluindo responsabilidade pelos procedimentos administrativos, custos de regularização, legislação de trânsito aplicável e prerrogativas tributárias previstas na Constituição Federal.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa deverá apresentar:

13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II):

13.1.1. Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.

13.1.2. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

13.2. Todos os documentos contábeis deverão se referir aos 2 (dois) últimos exercícios. Ressaltamos que os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- 13.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 13.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício:** Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.
- 13.3.2. **Nota explicativa:** A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço
- 13.3.3. **Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura,** onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;
- 13.3.4. **DMPL ou DLPA:** Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.
- 13.3.5. **Certificado de Habilitação Profissional – CHP** (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;
- 13.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 13.3.8. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;
- 13.4. No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações; Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**), e Solvência Geral (**SG**) superiores ou igual a 1 (um);

Os índices serão calculados da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissão de Ações
Intangível	Reservas de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão
	Prejuízos Acumulados

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + EX. LG\ PRAZO}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$	$LC \geq 1,0$	$SG \geq 1,0$
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- a. Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;
- b. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado [art. 1.179](#), Lei [10.406/02](#) e [art. 177](#) da Lei nº [6.404/76](#);
- c. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

***Art. 1º** Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).*

***§ 1º** As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.*

***§ 2º** As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (...)*

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO:

Considerando o vulto da contratação e a necessidade de assegurar capacidade econômico-financeira compatível com a futura execução contratual, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado do item ao qual o licitante concorrer, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de o mesmo licitante sagrar-se arrematante de mais de um item, a comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá corresponder a 10% da soma dos valores estimados dos itens que lhe forem adjudicados. A exigência observa, ainda, o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 2724/2025-Plenário, segundo o qual a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis inferiores a 1, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação. A justificativa encontra-se melhor pormenorizada em tópico específico do ETP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

14. DECLARAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SPED:

14.1. Obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social exigível, apresentados na forma da lei (conforme Tribunal de Contas da União – TCU - no Processo 015.817/2014-8 - Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo SPED;
- b. Balanço Patrimonial impresso em modo SPED;
- c. Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- d. Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
- e. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
- f. Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;
- g. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;
- h. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

- i. Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo sped e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;
- I. A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:
- 1) Os saldos no início do período;
 - 2) Os ajustes de exercícios anteriores;
 - 3) As reversões e transferências de reservas e lucros;
 - 4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;
 - 5) A redução de capital;
 - 6) As destinações do lucro líquido do período;
 - 7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
 - 8) O resultado líquido do período;
 - 9) As compensações de prejuízos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- 10) Os lucros distribuídos;
- 11) Os saldos no final do período.

14.1.1. Documentações complementares:

- 14.1.2. Será exigida a entrega da declaração de conformidade unificada, cujo modelo acompanha este documento no anexo 1.
- 14.1.3. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será exigida a apresentação da declaração de enquadramento, conforme modelo do anexo 2.
- 14.1.4. Nos casos em que a sessão pública do certame ocorrer antes do prazo legal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior, especialmente antes de 30 de abril do ano corrente, será admitida a apresentação do balanço patrimonial referente aos exercícios de 2023 e/ou 2024, conforme o caso.
- 14.1.5. Todavia, para fins de comprovação e validação do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração formal de faturamento bruto referente ao exercício de 2025, assinada por contador habilitado, com indicação do respectivo número de registro no CRC. A referida declaração deverá refletir a receita bruta acumulada no exercício de 2025 e será utilizada pela Administração como instrumento complementar de verificação do enquadramento da empresa nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.1.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais, contábeis ou extraídos de sistemas oficiais, tais como SPED, EFD ou Declarações Fiscais, sendo passível de desclassificação ou aplicação de sanções a empresa que prestar informação falsa ou incompatível com sua realidade econômico-financeira.
- 14.1.7. A não apresentação da declaração de faturamento atualizada implicará na não concessão dos benefícios previstos para ME/EPP.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.1. Será exigido a comprovação de aptidão para o fornecimento de itens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.2. Asseguramos que tais exigências estão devidamente previstas no Art. 67 da Lei de Licitações 14.133/2021;
- 15.3. Para fins de comprovação de conformidade técnica do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência, os licitantes devem apresentar junto com a proposta inicial, **catálogo,**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

ficha técnica e/ou documentação oficial do fabricante, ou do distribuidor autorizado, em formato digital (PDF ou equivalente), contendo informações suficientes para verificação objetiva das características exigidas.

15.4. A documentação técnica deverá, no mínimo:

- a) identificar claramente o produto ofertado, com indicação de **marca, modelo e/ou código do fabricante**;
- b) apresentar as principais características técnicas aplicáveis ao item (interfaces, padrões, capacidade, desempenho mínimo e demais requisitos descritos neste TR);
- c) permitir a conferência inequívoca de compatibilidade com o item especificado, vedada a apresentação de documento genérico que não permita correlação clara com o produto ofertado.

15.5. Caso os documentos apresentados não contenham informações suficientes para a verificação técnica, a Administração poderá solicitar complementação, sem alteração do objeto ofertado.

15.6. A não apresentação dos documentos solicitados, ou a apresentação de documentação incompatível/insuficiente que impeça a verificação objetiva da conformidade com o Termo de Referência, poderá ensejar a desclassificação da proposta do item, observadas as regras do edital.

15.7. A apresentação do catálogo/ficha técnica não substitui a conferência no recebimento. No ato da entrega, a Administração poderá recusar o item que estiver em desconformidade com o TR, exigindo substituição sem ônus, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

15.8. **DO ENVIO PREFERENCIAL ANTECIPADO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

15.9. Considerando a necessidade de conferir maior celeridade à análise da habilitação e à eventual convocação de licitantes remanescentes, recomenda-se que as licitantes encaminhem, preferencialmente, juntamente com os documentos de habilitação, os atestados de capacidade técnica correspondentes a todos os itens para os quais tenham apresentado proposta inicial, ainda que não tenham sido classificadas em primeiro lugar para todos eles.

15.10. O envio antecipado dos atestados de capacidade técnica constitui medida recomendada para fins de organização e celeridade processual, permitindo à Administração realizar análise preliminar da documentação técnica e agilizar eventual convocação de licitantes remanescentes.

15.11. A ausência de envio antecipado dos atestados não implicará inabilitação, preclusão ou qualquer prejuízo à licitante, devendo a documentação ser apresentada quando formalmente exigida pela Administração, na fase própria de habilitação ou em eventual convocação na condição de licitante remanescente.

15.12. Os documentos encaminhados de forma antecipada poderão ser utilizados pela Administração para fins de análise preliminar, sem prejuízo da verificação formal na fase de habilitação.

15.13. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o item descrito neste processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

15.14. Requisitos de Comprovação de Capacidade Técnica:

15.15. NATUREZA DOS ATESTADOS: Será aceito atestado, com o mínimo de comprovação de 01 (um) veículo similar ao objeto do presente certame;

15.15.1. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

15.15.2. Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior, para a execução satisfatória do objeto da presente licitação, podendo ser de produtos similares aos licitados.

15.15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.15.4. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como por exemplo notas fiscais, faturas entre outros. Também poderá ser solicitado da empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.

15.15.5. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

15.15.6. Também o pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

16. PROPOSTA READEQUADA

16.1.1. Após declarada, empresas vencedoras deverão apresentar suas Propostas readequadas;

16.1.2. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

16.1.3. A proposta deverá ser devidamente assinada, mediante assinatura digital com validade jurídica, vinculada a certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada e regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.1.4. Será igualmente aceita a assinatura eletrônica emitida por meio da plataforma GOV.BR, desde que atenda aos níveis de confiabilidade exigidos pela legislação vigente e permita a verificação da autenticidade e integridade do documento.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de quinhentos e quinze mil reais conforme custo unitário aposto.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

21.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Classificação Econômica: 18.541.0085.2.226 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Subelemento de despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recursos: 17491060 – Transf. Estado cota-parte ICMS VERDE

- 18.2. Caso necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Quanto ao fornecimento do objeto, a CONTRATADA se obriga a:

- 19.1.1. Entregar o caminhão nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 19.1.2. fornecer o bem em conformidade com as especificações técnicas, com a proposta vencedora e com a legislação aplicável;
- 19.1.3. Entregar o veículo com nota fiscal, manuais, termo de garantia, chave original e reserva, bem como demais documentos exigidos para o recebimento, com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal;
- 19.1.4. Providenciar o emplacamento e licenciamento do veículo em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE, CNPJ: 18.249.792/0001-36, apto para circulação e garantido prerrogativas tributárias aplicáveis aos entes públicos e em imunidade tributária recíproca;
- 19.1.5. A regularização dos veículos deverá observar as disposições que se refere à comercialização de veículos automotores novos, primeiro emplacamento e fornecimento regular por fabricante, concessionária autorizada ou empresa legalmente apta à comercialização de veículos zero quilômetro, assegurada a garantia de fábrica e assistência técnica autorizada;
- 19.1.6. A contratada deverá observar as prerrogativas tributárias aplicáveis aos entes públicos, especialmente a imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicável ao IPVA incidente sobre veículos de propriedade do Município, adotando todas as providências necessárias ao correto enquadramento tributário quando do registro dos veículos perante os órgãos competentes;
- 19.1.7. Todos os custos relacionados ao primeiro emplacamento, registro, licenciamento, placas, taxas administrativas, serviços de despachante e demais despesas necessárias à completa regularização dos veículos deverão estar inclusas na proposta comercial apresentada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional posterior pela contratada;
- 19.1.8. O pagamento dos veículos ficará condicionado à comprovação de sua completa regularização documental, incluindo apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo –



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- CRLV, comprovante de emplacamento em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Castanhal/Pa e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- 19.1.9. Caso a implementação, adaptação ou instalação da carroceria tipo gaiola exija comunicação, declaração, atualização cadastral, vistoria, anotação ou qualquer outra providência perante a **SEFA** ou demais órgãos competentes de trânsito, fiscalização, registro ou licenciamento, caberá à Contratada promover a respectiva regularização de forma completa e tempestiva, entregando o veículo plenamente regularizado e em conformidade com o instrumento convocatório
- 19.1.10. Repor todas as perdas por não conformidade do(s) objeto(s); a contratada deverá substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer parte do objeto que apresente defeito, vício, falha ou desconformidade, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do objeto defeituoso ou, quando cabível, proceder ao respectivo ressarcimento, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;
- 19.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, retirada, devolução, deslocamento, reboque, logística reversa e nova entrega do objeto, quando necessário em razão de defeito, vício, não conformidade ou acionamento da garantia;
- 19.1.12. Assegurar, durante todo o período de garantia, a execução das revisões, manutenções preventivas e corretivas, assistência técnica e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do veículo e da carroceria tipo gaiola, diretamente ou por meio de rede autorizada, oficina credenciada ou terceiro por ela indicado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 19.1.13. Certificar-se de que exista rede autorizada, assistência técnica ou estrutura de manutenção apta ao atendimento do veículo no Município de Castanhal/PA ou em regiões próximas, inclusive na Região Metropolitana ou do Salgado, de modo a não comprometer a execução da garantia, a realização das revisões e a continuidade operacional do caminhão;
- 19.1.14. Permanecer integralmente responsável perante a Administração pela garantia, pela assistência técnica e pela adequada solução de defeitos, vícios, falhas ou desconformidades do objeto, ainda que os serviços de manutenção sejam executados por terceiros por ela contratados ou indicados;
- 19.1.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante com vistas à fiscalização da execução contratual;
- 19.1.16. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua as exigências deste processo, na tabela do item, deste Termo de Referência;
- 19.1.17. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 19.1.18. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1.1. São deveres da Contratante:

20.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

20.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscais designados

20.1.4. Rejeitar o objeto que não atenda às especificações deste Termo de Referência;

20.1.5. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

20.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

20.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, após o regular recebimento e liquidação da despesa, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

21. DAS PROIBIÇÕES

21.1. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e órgãos participantes deste processo;

21.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste processo;

21.3. É vedada a subcontratação total do objeto, conforme disposto neste Termo de Referência.

22. DOS ANEXOS

22.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

22.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

22.3. ANEXO III – BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

22.4. ANEXO IV – DIVISÃO DE QUANTITATIVO POR DEMANDANTE

Castanhal/PA, dia 28 de maio de 2026

Elaborado por:

Ciente e aprovo:

Isabela Carvalho P. Costa
Planejamento de Licitação
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Licitações e Suprimentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal a _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Castanhal/PA, ____ de _____ de 2026

Representante legal
CPF nº _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal a _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I- Está regularmente enquadrada como [Microempresa/Empresa de Pequeno Porte], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- II- No último ano-calendário encerrado, sua receita bruta foi compatível com os limites legais de enquadramento;
- III- No ano-calendário da realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00), se estiver nesse enquadramento;
- IV- Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa às sanções previstas na legislação vigente.

A presente declaração é firmada para que produza todos os efeitos legais, atestando a veracidade das informações aqui prestadas, sujeitando-se a empresa às sanções cabíveis em caso de falsidade.

Castanhal/PA, ____ de _____ de 2026

Representante legal
CPF nº _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

ANEXO III - BENEFÍCIOS PARA ME E EPP

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Em observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações públicas as regras estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que asseguram às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido.

Contudo, a aplicação desses benefícios observará os seguintes limites:

I – Nas aquisições de bens e serviços em geral, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado do item licitado superar a receita bruta máxima de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

II – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, não será aplicado o tratamento diferenciado quando o valor estimado da licitação ultrapassar o mesmo limite de receita bruta;

III – A obtenção dos benefícios fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário em que se realizar a licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, excedam a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como EPP, devendo o licitante apresentar declaração expressa nesse sentido;

IV – Nas contratações cujo prazo de vigência seja superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para efeito de aplicação dos limites acima descritos.

Assim, o enquadramento das empresas licitantes como ME ou EPP será verificado:

- Pelo faturamento do último ano-calendário encerrado, ou, em se tratando de empresa recém-constituída, pela projeção do faturamento anual com base no período de atividade já transcorrido; e
- Pela observância do limite de contratos com a Administração no ano da licitação, conforme declaração apresentada pela empresa.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para ME e EPP como critério de desempate.

No pregão, será considerado empate quando a proposta de ME/EPP for de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, hipótese em que a ME/EPP será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior à primeira colocada, conforme rito estabelecido na legislação aplicável e no edital.

Exemplo prático

1) Resultado inicial da disputa (menor preço):

Empresa A (não ME/EPP): R\$ 100.000,00 → 1º lugar

Empresa B (ME/EPP): R\$ 104.000,00 → 2º lugar

Empresa C (ME/EPP): R\$ 106.000,00 → 3º lugar

2) Verificação do “empate presumido” (até 5% acima do menor preço):

5% de R\$ 100.000,00 = R\$ 5.000,00

Então, entram no empate presumido as propostas até R\$ 105.000,00.

A Empresa B (R\$ 104.000,00) está dentro do limite.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

A Empresa C (R\$ 106.000,00) está fora.

3) Como a preferência funciona:

A Administração convoca a Empresa B (ME/EPP) para exercer o direito de preferência.

Ela precisa cobrir o melhor preço, ou seja, apresentar novo valor menor que R\$ 100.000,00.

4) Cenários possíveis:

Se a Empresa B oferecer R\$ 99.900,00 → ela passa a ser 1º lugar e vence.

Se a Empresa B não reduzir (ou não apresentar nova proposta no prazo do edital) → mantém-se a Empresa A como vencedora.

Resumo: Se uma ME/EPP ficar até 5% acima do menor preço, ela ganha a chance de dar um “último lance” para ficar abaixo do melhor valor e assumir a contratação.

DA ADOÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ATÉ 10% PARA ME/EPP REGIONAL

Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos processos licitatórios, benefício de prioridade de contratação de até 10% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no âmbito da região metropolitana de Belém/PA, desde que tal medida seja previamente justificada no processo e guarde compatibilidade com os objetivos da contratação.

Diante disso, esta área técnica propõe a adoção do referido intervalo de prioridade para ME/EPP com sede ou filial na região metropolitana de Belém/Pa.

A presente sugestão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- ✓ **Desenvolvimento econômico regional:** A adoção de prioridade regional contribui diretamente para o fortalecimento da economia da região, incentivando a geração de empregos e a dinamização das cadeias produtivas regionais.
- ✓ **Eficiência logística e operacional:** Empresas sediadas na região apresentam maior facilidade para o cumprimento de prazos, entregas, substituições e garantias, o que representa ganhos operacionais à Administração e redução de custos indiretos.
- ✓ **Existência comprovada de fornecedores regionais aptos:** A pesquisa de mercado evidenciou a presença de micro e pequenas empresas localizadas na região que atuam no ramo de fornecimento do objeto licitado, demonstrando a viabilidade técnica da aplicação da medida.
- ✓ **Potencialização do impacto social da contratação:** A medida reforça o caráter indutor da política pública de compras governamentais, promovendo inclusão produtiva, fortalecimento do empreendedorismo e incentivo à formalização de pequenos negócios regionais.
- ✓ **Manutenção da competitividade e da vantajosidade:** O intervalo de até 10% não elimina a concorrência no certame, apenas viabiliza a contratação de ME/EPP regionais em condições próximas às ofertas de empresas de maior porte ou de outras regiões, sem prejuízo à vantajosidade da proposta.

FUNCIONALIDADE DO BENEFÍCIO REGIONAL DE 10%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- ✓ Durante a fase de lances, a plataforma utilizada para o certame detecta que a proposta de menor valor é de uma empresa não regional (fora da região metropolitana de Belém/PA).
- ✓ Em seguida, verifica-se se há ME ou EPP regional entre os licitantes que apresentou lance com valor até 10% acima da melhor proposta.
- ✓ Se houver, a ME/EPP regional, mesmo que com o lance maior que a arrematante, será classificada em primeiro.

REQUISITOS PARA APLICAÇÃO

- ✓ A ME/EPP deve comprovar sede ou filial ativa na Região Metropolitana de Belém/PA.
- ✓ A diferença entre a proposta da ME/EPP regional e a menor proposta não pode ser superior a 10%.
- ✓ O edital deve prever expressamente a aplicação do intervalo de prioridade regional.
- ✓ O benefício não se aplica a itens reservados exclusivamente para ME/EPP.
- ✓ A empresa precisa declarar na plataforma o porte de sua empresa, para que assim tenha acesso ao benefício (em caso de falsa declaração a empresa deverá ser desclassificada do certame).

EXEMPLO PRÁTICO

Suponha que, no **Item X**, tenham sido apresentadas as seguintes propostas para o **valor global do item**:

Empresa	Sede	Porte	Valor global proposto (item X)
Veículos Ltda	Marabá (PA)	Grande	R\$ 480.000,00
Veículos Castanhal ME	Castanhal (PA)	ME (regional)	R\$ 506.000,00
Veículos orte EPP	Salinas (PA)	EPP	R\$ 520.000,00

(Os nomes das empresas apresentados são fictícios.)

- O menor valor global ofertado foi o da **Veículos Ltda (R\$ 480.000,00)**; entretanto, a empresa **não se enquadra como ME/EPP regional**.
- A proposta apresentada pela **Veículos Castanhal ME**, empresa **regional**, foi de **R\$ 506.000,00**, o que corresponde a aproximadamente **5,42%** acima do menor valor ofertado.
- Considerando que o percentual se encontra **dentro do limite de até 10%**, conforme previsto no instrumento convocatório para aplicação do **benefício regional**, a **Veículos Castanhal ME** será **priorizada**, passando à frente da proposta inicialmente classificada em primeiro lugar pelo critério estrito de menor preço.
- Dessa forma, a empresa regional, ainda que tenha apresentado valor superior ao menor preço inicialmente classificado, poderá ser beneficiada, **desde que** atenda integralmente aos requisitos de **habilitação**, **conformidade técnica** e **certificações exigidas** para o item.

DA DISPENSA DOS BENEFÍCIOS DE COTAS DE EXCLUSIVIDADE E COTA RESERVA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que cabível, adotar medidas de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive por meio de mecanismos como a reserva de itens/lotos de até R\$ 80.000,00 para disputa exclusiva (art. 48, I) e a destinação de cota reservada de até 25% do objeto (art. 48, III), quando aplicável e conveniente ao interesse público.

No caso concreto, considerando que o certame foi estruturado para a **aquisição de 01 (um) item**, correspondente a **01 (um) caminhão novo, equipado com carroceria tipo gaiola, destinado às atividades de coleta seletiva de resíduos recicláveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, verifica-se que o **valor estimado individual do item é superior a R\$ 80.000,00**. Assim, não se aplica a hipótese de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, por ausência do requisito objetivo de enquadramento no limite legal, motivo pelo qual não foi adotada a participação exclusiva para ME/EPP.

De igual modo, embora a LC nº 123/2006 preveja a possibilidade de cota reservada de até 25% (art. 48, III), concluiu-se que sua aplicação não se mostra adequada nem proporcional no presente processo, haja vista que a contratação foi definida como **item único, com fornecimento específico e determinado**, e a introdução de cota, nesse contexto, tenderia a promover fracionamento artificial do objeto, comprometer a integridade da solução pretendida, elevar a complexidade da gestão contratual e dificultar o controle da execução, da qualidade e da responsabilidade sobre o fornecimento, sobretudo considerando que se trata de **pregão tradicional**, e não de Sistema de Registro de Preços.

- a) Ressalta-se, por fim, que a não adoção de exclusividade por valor e de cota reservada não afasta o tratamento favorecido às ME/EPP, o qual permanece assegurado pelos instrumentos legais aplicáveis, tais como:
- a) participação em igualdade de condições no certame;
 - b) aplicação dos critérios de regularização fiscal e de desempate previstos na LC nº 123/2006; e
 - c) aplicação do benefício regional de até 10%, previsto no instrumento convocatório, como medida de incentivo à participação de fornecedores regionais, quando cabível, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no edital.

Diante do exposto, registra-se que a opção adotada é juridicamente compatível e tecnicamente justificada, por refletir a estrutura do certame como **item único**, preservar a coerência do objeto e fomentar, de forma equilibrada, a participação das ME/EPP e de fornecedores regionais, sem comprometer a economicidade, a competitividade e a adequada execução da contratação.